## CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres do associado

CARLITA KFFURI CAROLINA KFFURI NUNES

Art. 20°) São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos da diretoria;
- b) Propor sugestões que visem melhorar ou ajudar a entidade no cumprimento de suas finalidades;
- c) Convocar Assembléia Geral, através da assinatura de 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento da letra "a" do artigo acima é necessário:

- a) Ser associado efetivo;
- b) Estar em dia com suas obrigações perante o CEDUS

Art. 21°) São deveres dos associados:

- a) Participar e acatar as decisões da assembléia;
- b) Respeitar o estatuto e o regimento interno do CEDUS
- c) Cooperar para o cumprimento dos objetivos do CEDUS;
- d) Zelar pelo nome do CEDUS;
- e) Participar das atividades do CEDUS;
- f) Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos;

Art.22°) O associado não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IV

Da administração da associação

Art. 23°) O CEDUS, será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pelos associados efetivos reunidos em Assembléia Geral por um período de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 24°) A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um vice-secretário, um Tesoureiro e um vice-tesoureiro, que recebam a aprovação de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados presentes à Assembléia.

Parágrafo Unico – A Assembléia para escolha da Diretoria deverá ser marcada sempre na primeira semana de maio, sendo a posse preferencialmente em 22 de maio, dia de Santa Rita de Cássia.

Art. 25°) Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da diretoria e as assembléias gerais;
- Representar o CEDUS em suas relações sociais, judiciais ou extra-judiciais e rubricar os livros;
- c) Autorizar o Tesoureiro a efetuar os pagamentos;
- d) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos de receitas ou despesas;
- e) Demitir e contratar e funcionários;
- f) Elaborar instruções internas, baixar atos, propor medidas para o funcionamento do CEDUS.

Art.26°) Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente quando por qualquer motivo, n\u00e3o puder estar presente aos atos sociais ou administrativos.

# \$ 1. @ & Am

3